



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA nº 2020222 (42377579)

PA COPAM: SLA Nº 34/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Ezequiel Batista Junior	CNPJ:	029.957.176-90
EMPREENDIMENTO:	Granja Pepa	CNPJ:	029.957.176-90
MUNICÍPIO:	Piedade de Ponte Nova	ZONA:	Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Vitor Albuquerque Bicalho	CREA/MG: 224572/D ART: MG2021695413 CTF/ AIDA-IBAMA: 7400060	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM
MATA – DRRA nº 2020222 (42377579)**

O empreendimento Ezequiel Batista Junior requereu via SLA solicitação de licença corretiva para operação em razão da perda de prazo para renovação automática da licença anterior (Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04205/2015). O empreendimento é dedicado à suinocultura, atividade código G-02-04-6, Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

De acordo com o RAS o empreendimento iniciou sua operação no ano de 2014, em que obteve Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04205/2015, vigente entre 03/10/2015 a 02/09/2019. Conforme declarado nos autos do processo SLA Nº 34/2022, o empreendimento, atualmente, se encontra em operação sem a devida licença ambiental ou se que esteja amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Em consequência o empreendimento foi autuado com inciso no art. 112 do Decreto Estadual Nº 47.383/2018, Anexos I e III, código 106, conforme Auto de Infração nº 120921/2020.

O empreendimento está localizado no Sítio Córrego dos Martins e Queixada, zona rural do município de Piedade de Ponte Nova/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 20°16'09,09" de latitude sul e 42°45'01,87" de longitude oeste, Datum WGS 1984.

Para desenvolvimento de suas atividades, o empreendedor arrendou uma área de 01 (um) hectare do imóvel rural matrícula 3604, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jequeri, em que o contrato conta nos autos do processo. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel CAR: MG-3150208-4F29.B1D6.92AD.4706.BA67.338D.8E1B.6E19 em que consta declarada uma área de Reserva Legal de 2,2505 ha, estando em conformidade com o art. 40º da Lei nº 20.992/2013.

O empreendimento possui um plantel de suínos de 603 cabeças. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte e médio potencial poluidor, de acordo com a classificação realizada pela DN Copam nº 217/2017, o que o enquadra como pertencente a classe 2, não sendo observando a incidência de nenhum critério locacional de enquadramento, em que a modalidade de licenciamento ambiental encontra-se fundamentada no art.19, IV, da referida norma.

Conforme RAS, o empreendimento opera no sistema de Unidade de Produção de Leitão (UPL) em que ao longo da licença, se pretende alcançar um plantel de 100 matrizes. Este sistema engloba o setor de reprodução, maternidade e desmame dos leitões, que ocorre aproximadamente entre o 21º e 28º dias.

Para o desenvolvimento da atividade de suinocultura (código G-02-04-6) o empreendimento possui uma área total de 1ha; área útil de 0,6251 ha; e área construída de 0,1507 ha, onde se encontram os galpões de criação de suínos; sistema de tratamento de efluentes; estradas internas; reservatório de água; depósitos; fábrica de ração; unidades de apoio entre outros.

Salienta-se que a atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, desenvolvida no empreendimento, não apresenta fins comerciais, sendo inteiramente dedicada ao suprimento de alimento ao plantel do empreendimento, enquadrada, porém, como atividade não sendo passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 240, de 29 de janeiro de 2021.



No que se refere a possíveis restrições ambientais, não se observou a necessidade de realização de nenhuma intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019. Adicionalmente, o empreendedor também declarou não ter realizado intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa em momento posterior a 22 de julho de 2008 na área do empreendimento, e que não haverá necessidade de realização de queima controlada para a prática de atividade agropastoril, florestal ou fitossanitária no decorrer da operação do empreendimento.

A operação é realizada por um funcionário fixo, trabalhando em um único turno de oito horas, sete dias na semana, durante 12 meses do ano. Não se caracterizando como atividade sazonal.

Conforme balanço hídrico apresentado nos autos, a água utilizada no empreendimento é destinada para atender a limpeza das baías, dessecação animal, consumo humano e uso doméstico, totalizando um consumo médio mensal de aproximadamente 182,10 m³. Todo esse montante médio destinado às atividades é proveniente de uma captação subterrânea enquadrada nos critérios de uso insignificante, conforme Certidão de Uso Insignificante nº 282031/2021.

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes da atividade desenvolvida são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passivos de causarem impactos ambientais negativos.

Os efluentes líquidos proveniente da granja de suínos (180,0 m³/mês) são direcionados até uma caixa de passagem com gradeamento, de onde segue para um reservatório, construído de alvenaria e impermeabilizado com dimensões de 9,80 m de comprimento, 4,40 m de largura e 1,70 de profundidade, totalizando uma capacidade de armazenamento de 73,30 m³ (tempo de retenção de 12 dias), para posteriormente ser utilizado na fertirrigação de área de pastagem próprias, seguindo diretrizes de um projeto de fertirrigação, apresentado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em que foi calculada a taxa de aplicação do efluente (TAE). Não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água. Nesse sentido, foi proposto pelo empreendedor um programa de automonitoramento a fim de se verificar sua eficiência, considerando também a área usada para disposição agronômica dos efluentes tratados.

Periodicamente o efluente que segue para a fertirrigação é caracterizado mediante a realização de análises clínicas, da mesma forma se procede com a análise do solo que recebe o efluente. Assim a aplicação do efluente estabilizado deverá ser sempre realizada em consonância com o projeto agronômico e com os critérios de manuseio, estocagem, aplicação e prazo, com monitoramento do solo e do efluente, de forma a garantir que não haja degradação e contaminação do solo e das águas subterrâneas e adjacentes.

Os efluentes líquidos sanitários (estimados em 1,5 m³/mês), gerados pelos funcionários, são direcionados e tratados de forma conjunta no sistema de tratamento de efluentes líquidos da granja.

Apesar de não realizar lançamento de efluente em curso d'água, destinado todo o efluente tratado para a fertirrigação, de acordo com o artigo 24º da Resolução CONAMA nº 430



discorre “a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas”, de forma que serão estabelecidas condicionantes ambientais em anexo a este parecer com a finalidade de monitorar a eficiência das ações de controle ambientais dos efluentes líquidos, implementadas pelo empreendedor.

Os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas são destinados à compostagem, do qual o composto orgânico é utilizado como fertilizante nas plantações. Tal sistema deve ser operado respeitando-se aos limites de carga orgânica a que foi projetado, com piso impermeabilizado, cobertura com calhas e caixa para retenção do chorume, devendo o empreendedor apresentar relatório periódicos à SUPRAM ZM, comprovando a adequada operação deste sistema de controle ambiental.

Os demais resíduos sólidos gerados no empreendimento, caracterizam-se como Classe II - resíduos de natureza doméstica e recicláveis -, e resíduos Classe I - resíduos contaminados (seringas, embalagens, EPIs etc). Conforme RAS, os resíduos sólidos são identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e armazenados em depósito temporário, que deverá estar de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990, devendo permanecer abrigados até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

No que se refere exclusivamente aos resíduos sólidos de saúde, ou seja, aqueles classificados como A, B e E, tal como preconiza a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, foi apresentado nos autos o contrato de prestação de serviço com a empresa Campos Gerenciamento de Resíduos, responsável coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde no empreendimento.

Todavia, o empreendedor, deverá, ao longo de sua operação, observar também a coleta, transporte e destinação final dos resíduos de natureza doméstica, de escritório (Classe II), resíduos perigosos (Classe I) e recicláveis, apresentando à SUPRAM ZM periodicamente os certificados de regularização ambiental de seus destinadores finais, seja aterro sanitário, tratamento térmico, seja empresas de reciclagem.

Em consulta ao IDE-Sisema foi observado que o empreendimento não se encontra inserido dentro dos limites de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012.

A geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Observou-se que o Auto de Infração nº 120921/2020 teve decisão administrativa definitiva, de forma que a licença ambiental terá seu prazo de validade reduzido em dois anos em atenção ao art. 32, § 4º do Decreto 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para



o empreendimento “Granja Pepa” do empreendedor Ezequiel Batista Junior para as atividades de Suinocultura (G-02-04-6), no município de Piedade de Ponte Nova, MG, pelo prazo de 8 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granja Pepa”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento
02	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como “Resíduos de Saúde” e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Anualmente
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das estruturas e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle de Resíduos Sólidos, demonstrando sua operação adequada às normas, ou seja, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granja Pepa”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das ETEs.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada: antes lagoa (efluente bruto). Saída: saída da lagoa

Enviar anualmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do relatório da amostragem, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:



I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.